

O NOVO CÓDIGO DA ESTRADA

O novo Código da Estrada entrou em vigor a 26 de Março do corrente ano com regras mais severas e multas mais pesadas para a condução sob o efeito do álcool, excesso de velocidade, manobras perigosas e uso do telemóvel.

A finalidade deste novo regime jurídico, tal como dispõe o preâmbulo do diploma em apreço, será dotar o nosso país de um **instrumento de planificação integrada, multidisciplinar e com um objectivo concreto**, em obediência aos ditames europeus.

Ou seja, o novo código da estrada prevê três áreas estruturantes e complementares de intervenção:

- A educação contínua do utente;
- A criação de uma ambiente rodoviário seguro;
- A consagração de um quadro legal adequado.

Nestes termos, e de forma a tornar essa finalidade efectiva, o decreto-lei que altera o anterior Código da Estrada, foi publicado em Diário da República em 23 de Fevereiro de 2005, introduzindo alterações que incidem nos "comportamentos perigosos".

São havidos como comportamentos perigosos a alta velocidade, a condução sob o efeito de álcool ou drogas ou a violação das regras de segurança.

A condução com álcool passa a ser fortemente penalizada, com multas de 250 a 1.250 euros para taxas de alcoolémia entre os 0,5 e os 0,8 gramas por litro e de 500 a 2.500 euros entre os 0,8 e 1,2, valor a partir do qual é considerado crime.

O novo Código prevê também agravamentos na penalização por velocidade excessiva e introduz um novo escalão sancionatório para a violação do limite de velocidade.

Fora das localidades, quem circular 60 quilómetros/hora (ligeiros) ou 40 quilómetros/hora (pesados) acima do limite máximo fixado incorre numa infracção "muito grave", punida com multas entre os 300 e os 1.500 euros.

Se a velocidade for 80 quilómetros/hora (ligeiros) e 60 km/hora (pesados) acima do limite máximo, as multas sobem para valores entre os 500 e os 2.500 euros.

Dentro das localidades são punidos com multas entre os 300 e os 1.500 euros os condutores de ligeiros que excedam o limite em 40 quilómetros/hora e de pesados que excedam em 20 quilómetros/hora.

As multas de valores entre os 500 e os 2.500 euros são aplicáveis dentro das localidades nos casos em que os ligeiros excedam a velocidade em 60 quilómetros/hora e os pesados em 40 quilómetros/hora.

Verifica-se ainda a proibição do uso do telemóvel sem auricular ou sistema de alta voz (mãos livres), coisa que já acontecia anteriormente, mas agora com consequências bem mais duras. Assim, usar o telemóvel durante a condução passa a ser uma contra-ordenação grave, o que leva, necessariamente, a inibição de condução mínima de um mês e máxima de um ano, mas o valor da coima mantém-se entre os 120 e os 600 euros.

Também é abrangida pela categoria de contra-ordenação grave a paragem e estacionamento nas passagens assinaladas para travessia de peões, que tal como acontece com o uso telemóvel, nos termos supra referidos, leva a uma inibição de condução entre um mês e um ano, mantendo-se os mesmos valores das coimas. Ou seja, este tipo de infracção origina uma coima entre 60 a 300 euros.

Em termos de segurança geral, é agravada a penalização por violação das regras de ultrapassagem, nomeadamente quando esta é efectuada pela direita, uma infracção que fica sujeita a coima entre 250 e 1.250 euros.

A falta do uso do cinto de segurança por adultos mantém a mesma sanção e os mesmos valores de multa, mas nos casos envolvendo crianças (com os dispositivos de retenção obrigatórios), menores ou inimputáveis é uma contra-ordenação grave e pode resultar numa sanção acessória de inibição de condução nos termos já descritos, além das coimas, que vão dos 120 aos 600 euros.

O novo Código de Estrada introduz "forte penalização" à circulação no sentido oposto, à transposição de separadores e à marcha -atrás em auto-estradas, com multas entre 500 e 2.500 euros, consideradas como contra-ordenações muito graves, o que implica uma inibição de condução mínima de dois meses e máximo de dois anos.

Por outro lado, consagra a obrigatoriedade de uso de colete reflector nas mesmas circunstâncias em que é obrigatório o triângulo, com multas de 120 a 600 euros em caso de infracção.

Outra grande alteração, diz respeito ao transporte de crianças no automóvel. Deixa de ser permitido a menores de 12 anos viajarem nos bancos da frente, a não ser os bebés em cadeiras próprias e virados ao contrário, e passa a ser obrigatório às crianças irem no banco de trás com sistema de retenção apropriado. A violação deste ponto da lei prevê uma coima entre 120 a 600 euros, o que multiplica os valores em vigor, situados entre os 30 e os 150 euros. As sanções para os automobilistas que não fazem as devidas inspecções periódicas também sobem. Actualmente, esta falta é punida com coima de 249,50 euros e vai passar a ter um mínimo de 250 euros e um máximo de 1250 euros.

O novo Código consagra ainda o princípio do pagamento da coima no momento da infracção, para aumentar a eficácia das sanções. Ou seja, para obviar as fugas ao pagamento das coimas e o recurso a manobras de adiamento do pagamento, os veículos da BT e da PSP vão estar equipados com computadores. Estes estarão ligados à base de dados da Direcção Geral de Viação e da Conservatória do Registo Automóvel, sabendo o agente autuante o seu antecedente em termos de responsabilidade contra-ordenacional e até mesmo criminal. Os terminais de pagamento automático móvel vão obrigá-lo a pagar na hora o valor da multa agravada ou não, pelo "cadastro" verificado no momento. Pode recusar-se a pagar imediatamente, mas se o fizer terá de deixar um depósito de valor igual ao mínimo da coima prevista para a contra-ordenação praticada. Se for mesmo persistente e não quiser deixar dinheiro nenhum, os agentes têm poder para lhe retirar os documentos da viatura e a carta de condução, que são substituídos por guias renováveis até à conclusão do processo. Para simplificar o processo administrativo relativo às infracções verificadas, passa a ser da competência da Direcção-Geral de Viação – e não dos tribunais, como actualmente – a decisão sobre a apreensão e cassação da carta de condução, garantindo a possibilidade de recurso para tribunal.

As principais alterações introduzidas pelo presente diploma estão também consagradas no Programa de Acção Europeu e nos objectivos prioritários do Plano Nacional de Prevenção Rodoviária, os quais procedem ao diagnóstico e preconizam a execução de um conjunto de medidas que permitam ir de encontro ao objectivo de uma redução consistente, substancial e quantificada da sinistralidade em Portugal. Basta pensarmos nas alterações impostas ao nível das velocidades permitidas e as novas condições de utilização de sistemas de retenção para crianças, resultantes da transposição para o direito interno da Directiva Comunitária n.º 2003/20/CE, de 8 de Abril, do Parlamento Europeu.

Foi esta a forma encontrada pelo nosso legislador para tentar atenuar os índices de sinistralidade e mortes nas estradas de Portugal.

Desta feita, e a título de conclusão, podemos estabelecer que as alterações do novo código da Estrada prendem-se, essencialmente, com as seguintes temáticas¹:

- 1) Limites de velocidade – artigos 24º e seguintes;
- 2) Proibições de paragem ou estacionamento – artigos 49º e seguintes;
- 3) Transporte de crianças – artigos 55º e seguintes;
- 4) Utilização de luzes – artigos 59º e seguintes;
- 5) Álcool e substâncias psicotrópicas – artigo 81º;
- 6) Auscultadores e aparelhos radiotelefónicos – artigo 84º;
- 7) Documentos – artigo 85º;
- 8) Sinais de perigo e colete – artigo 88º;
- 9) Inspecções – artigo 116º;
- 10) Identificação dos veículos – artigo 118º;
- 11) Títulos de condução – artigo 121º e seguintes;
- 12) Contra-Ordenações graves – artigo 145º;
- 13) Contra-Ordenações muito graves – artigo 146º;
- 14) Inibição de conduzir – artigo 147º;
- 15) Cassação de carta – artigo 148º;
- 16) Seguros – artigo 150º;
- 17) Estacionamento indevido, bloqueamento e remoções de veículos – artigo 163º e seguintes;
- 18) Pagamento de coimas – artigo 172º e 173º;
- 19) Notificações – artigo 176º.

Todos artigos do Novo Código da Estrada – Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro